



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00112

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A duração de dois anos, prorrogável por igual período, equivale ao tempo médio de duração de uma especialização Lato Sensu brasileira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 12/07/2013 às 08:00 Givago Costa, Mat. 257610
--

ASSINATURA